



LEI N.º 2.461/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 1.687, de 16 de junho de 2015, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais 1 (um) ano, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Ribeirão do Pinhal, instituído pela Lei Municipal nº 1.687, de 16 de junho de 2015, com término em 16 de junho de 2026.

Art. 2º. Esta prorrogação visa garantir a continuidade das políticas públicas educacionais, bem como assegurar a articulação com o Plano Nacional de Educação (PNE), que teve sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2025, conforme dispõe a Lei Federal n.º 14.934, de 25 de julho de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 05 de Junho de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal